



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

CONSULTA N.º 01, DE 2003

Solicita a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação acerca da obrigatoriedade da Comissão Especial de Documentos Sigilosos atender pedidos de Órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e do Ministério Público para o envio de documentos sigilosos produzidos ou recebidos por Comissões Parlamentares de Inquérito que não concluíram os seus trabalhos.

Autor: Comissão Especial de Documentos Sigilosos

Relator: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh

VOTO EM SEPARADO

Em resposta à presente consulta, o Sr. Relator manifestou-se em sentido contrário ao atendimento de pedidos, para o envio de documentos sigilosos produzidos ou recebidos por Comissões Parlamentares de Inquérito que não concluíram os seus trabalhos, a exemplo da CPI CBF/NIKE.

Nesse e em outros casos, as CPIs se extinguíram sem votar o Relatório Final, e, na hipótese, os documentos sigilosos recolhidos pelo órgão foram colocados sob guarda da Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de assegurar a sua confidencialidade.

Na verdade o sigilo no caso deve estar condicionado ao interesse público, não podendo, por outro lado, servir para acobertar crimes. Segundo a autorizada opinião de Nelson Hungria, o segredo documental não é indevassável, “desde que, atrás dele, ou no seu bojo haja um ilícito penal ou civil ou um ilícito administrativo”. (conf. ac. no MS nº 1.599/53-DF, no STF, rel. Min. Luiz Gallotti)

Adoto entendimento contrário ao do Senhor Relator, pelos seguintes motivos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. a entrega de documentos, pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 38 da Lei n.º 4.595/64, é, em princípio, permitida, tendo em vista dar o diploma legal poderes à Justiça para determinar quebra do sigilo bancário;
2. a circunstância de estar o documento sob a custódia desta Casa, não pode se sobrepor à prerrogativa do Judiciário;
3. a Resolução n.º 29/93 e a Lei n.º 8.159/91 ressalvam a possibilidade de acesso daquele Poder a material sigiloso, desde que formalizado o pedido pelo juízo competente.

Quanto à solicitação do Ministério Público, envolvendo documentos protegidos pela cláusula de sigilo, esta só deve ser atendida se concernente a ilícitos apurados através de Comissão Parlamentar de Inquérito e se o pedido obtiver a concordância do juiz da causa.

A posição ora manifestada encontra respaldo na Consulta nº 04/95, relatada pelo Deputado Régis de Oliveira, em 28 de maio de 1996, e aprovada nesta Comissão.

Portanto, em meu nome e no da Bancada do PSDB, voto no sentido de serem atendidas pela Comissão Especial de Documentos Sigilosos, na forma acima, solicitações recebidas da Justiça, podendo ser a esta enviadas cópias de papéis sigilosos e outros produzidos ou recebidos por Comissões Parlamentares de Inquérito, tenham estas concluído ou não seus trabalhos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS